



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

**AUTORIZA o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação de serviços públicos de pátios de guarda de veículo e de remoção de veículos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cariacica-ES **DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de serviço público referente à prestação de serviços de remoção de veículos, administração, gerenciamento, controle e operação dos Pátios sob a responsabilidade da concessionária de retenção de veículos apreendidos e removidos no município de Cariacica-ES, observada as normas do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas alterações e legislações correlatas.

§ 1º As concessões de pátio de guarda de veículos, bem como a concessão de remoção de veículo serão licitadas separadamente, ou seja, duas concessões uma para o pátio de guarda de veículos e outra para remoção de guarda de veículo.



§ 2º. O serviço cuja concessão é autorizada aplica-se, no que couber, aos veículos abandonados.

§ 3º As avarias causadas nos veículos no momento da remoção será de responsabilidade da concessionária autorizada pela remoção dos veículos e as avarias causadas dentro do pátio será de responsabilidade da concessionária pela guarda do veículo.

Art. 2º. O serviço cuja concessão é autorizada aplica-se, no que couber, aos veículos abandonados.

Art. 3º A concessão será outorgada pelo prazo de 05 anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. O gerenciamento e a gestão do contrato de concessão efetuados pela Secretaria Municipal de Defesa Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social, para realização de leilões de veículos e objetos retidos nos Pátios onde serão guardados esses veículos, nos termos definidos pelos Códigos de Trânsito Brasileiro Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e do decreto que regulamentará esta lei.

Parágrafo Único. A atuação municipal prevista no caput deste artigo, somente será exercida em relação aos veículos apreendidos em razão de abandono e infrações administrativas, respeitada a competência do órgão do Estado do Espírito Santo que trata sobre as apreensões da natureza de polícia judiciária.



Art. 5º A Administração Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Administração do Estado do Espírito Santo, com vistas ao fornecimento de informações cadastrais e para a guarda, remoção, recolhimento e depósito de veículos localizados, apreendidos ou abandonados, em decorrência de procedimento de polícia judiciária ou em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito, cuja competência pertence àquele órgão Estadual.

Art. 6º As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços constarão no edital de licitação e serão regulamentados por decreto do Executivo a ser editado em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Cariacica, 02 de junho de 2022.

**Cleidimar Helmer Silva**  
**Vereador**



## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei de suma importância para a cidade que visa diminuir de forma significativa a poluição urbana e a auxiliar à vigilância epidemiológica por conta dos veículos abandonados se tornam grandes focos de dengue, bem como servindo para abrigo de animais peçonhentos e também servirem de abrigo aos andarilhos.

É sabido que a questão de veículos abandonados na cidade de Cariacica; trata-se de um problema recorrente que tem crescido a cada dia, diante da inexistência de pátios municipais, em muitos casos ultrapassando o seu limite tornando verdadeiras bombas epidemiológicas, vez que os veículos ficam acumulados por muito tempo nas ruas a céu aberto.

Observa-se também que embora a aplicação da multa seja desencorajadora a fim de que não haja esse tipo de ocorrência, isso não inibe os infratores, tornando como solução plausível e eficaz a apreensão e leilão desses veículos, no entanto, todo esse trâmite precisa ser realizado de forma célere a fim de não gerar danos à saúde das pessoas.

Nesse sentido, contamos com a consideração e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, uma vez que a matéria é de mais alta relevância e atende as necessidades epidemiológicas e promoção da saúde pública e melhora a paisagem e poluição urbana da cidade.

Cariacica, 02 de junho de 2022.

**Cleidimar Helmer Silva**  
**Vereador**

